



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

RESOLUÇÃO Nº. 15/2015, de 10 de março de 2015.

SUMULA: *Institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretiva promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, fica instituído nos termos da presente Resolução, objetivando organizar os cargos públicos de provimento efetivo, em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de avaliação do mérito de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e os cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O Plano de Cargos é o conjunto de todos os cargos, cujos ocupantes incumbem-se da execução das atribuições inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Aos servidores abrangidos por esta Resolução, é assegurada isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Resolução, denominação própria, quantidade de vagas, requisitos, atribuições, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário Municipal;

II – Função: corresponde às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelo servidor público.

III - Classe: é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

IV - Grupo Administrativo: é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

V - Carreira: é a distribuição dos cargos públicos em grupos administrativos, os cargos escalonados em classes e nas diferentes referências de vencimento do cargo ou da classe de cargo, o que permite ao servidor progredir no serviço público;



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

VI - Cargo de Carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia funcional;

VII – Vencimento: é a espécie pecuniária em contrapartida pela prestação dos serviços públicos, tido como básico, onde são calculados as vantagens e os adicionais;

VIII – Referência de Vencimento: é o indicativo do vencimento do servidor junto da Tabela de Vencimento do Plano, que percorre a ascensão horizontal, independente de aperfeiçoamento profissional, condicionado a aprovação na avaliação de desempenho;

IX – Vantagens Pessoais: São as pecúnias de caráter pessoal, tais como os adicionais e outros decorrentes dos direitos do trabalho estabelecidos no Regime Jurídico;

X – Remuneração: é a totalidade das vantagens pecuniária do servidor, ou seja, é a somatória do vencimento e das vantagens pessoais;

XI – Gratificação: é a concessão de uma vantagem transitória em face do exercício de chefia e comando, ou por tempo integral e dedicação exclusiva a ser estabelecida em percentual, na forma desta Resolução.

XII - Vencimento Base: é o vencimento inicial para cada cargo, de acordo com sua denominação e especificações, exceto para Cargos de Provimento em Comissão, que terá vencimento único;

XIII – Nível de Vencimento: é a progressão Vertical que oportuniza a Promoção Funcional do Servidor Público Municipal, de uma classe para a classe imediatamente superior, em face de aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º O Plano de Cargos será integrado por Cargos de Provimento Efetivo, e de Cargos de Provimento em Comissão, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis à administração Municipal.

DA DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE CARGOS

Art. 4º A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 02 (dois) grupos ocupacionais de cargos:

I - GPE - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo;

II - GPC - Grupo de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 5º O percentual de cargos públicos destinados a pessoas portadoras de deficiência obedecerá legislação referente à matéria.

Art. 6º A fixação das referências e dos níveis de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 7º Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, serão descontadas do vencimento mensal do servidor nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Art. 8º Os cargos de Provimento Efetivos serão revestidos de caráter permanente, e garantirão a continuidade do serviço público.

Art. 9º A denominação dos cargos e seu número de vagas será o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Resolução e as atribuições e requisitos de investidura na forma do Anexo III.

Art. 10. O acesso aos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecidos por esta Resolução, far-se-á por concurso público.

Art. 11. Aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo é garantida ascensão funcional através do plano de Carreira previsto nesta Resolução, com elevação horizontal e vertical, na forma do Anexo II.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos nos Anexos IV e V desta Resolução, com seus respectivos vencimentos e atribuições.

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão serão providos por servidores de carreira da Câmara Municipal.

Art. 13. Os Cargos de Provimento em Comissão destinam-se a atender a atribuições de Chefia, Comando e Assessoramento ou conforme dispuser a Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão, serão providos de acordo com a necessidade, interesse público e conveniência do Poder Legislativo Municipal, respeitado o princípio da eficiência e economicidade no serviço público municipal.

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 15. Considera-se Plano de Carreira a oportunidade oferecida ao servidor estável para:



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

I – Ascender Horizontalmente em REFERÊNCIAS de Vencimentos, através de avanços financeiros em ordem crescente conforme Anexo II, parte integrante desta Resolução, mediante aprovação contínua que se dará pelo Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos;

II – Ascender Verticalmente em NÍVEIS de Vencimentos, dentro da mesma carreira, conforme Anexo III, obedecidos em qualquer caso o requisito prioritário do Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, concomitantemente com a comprovação de participação em Seminários, Simpósios, Palestras, Cursos de Capacitação Pessoal, treinamento profissional, Aperfeiçoamento e desenvolvimento Pessoal e Profissional, incluindo o retorno ao sistema educacional, como conclusão do ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação Superior, pós-graduação, Mestrado e Doutorado, comprovado por cópias autenticadas de Certificados e Declarações, exigindo-se no mínimo de 60 (sessenta) horas anuais, com pontuação determinada no Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos.

Art. 16. O avanço Horizontal de uma Referência de Vencimento para outra dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente Resolução e far-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, não servindo como cômputo os 3 (três) primeiros anos de estágio probatório para o ingresso.

Art. 17. Na linha de Ascensão Horizontal os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um vencimento básico ou inicial e mais 16 (dezesesseis) referências, sendo a 17ª (décima sétima) referência o vencimento máximo do cargo, conforme Anexo II da presente Resolução.

Parágrafo único. A referência “I” (um) disposta na Tabela de Vencimento em numeral romano, corresponde ao vencimento inicial, ou seja, o básico de cada cargo e a Referência “XVII” (dezesete) correspondente ao vencimento máximo da carreira.

Art 18. O avanço Vertical de um Nível de Vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente, sendo concedido a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.

§ 1º Durante o estágio probatório a aferição da ascensão vertical se procederá após o encerramento do terceiro ano de efetivo exercício, cuja concessão estará condicionada a aprovação nas avaliações de desempenho.

§ 2º Serão considerados válidos para apuração de elevação de Nível os títulos válidos apresentados até o dia 20 de dezembro do ano que antecede a concessão que se procederá até o dia 31 de março do ano seguinte, através de Ato Concessivo do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 19. Na linha de Ascensão Vertical os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um Nível Básico “A”, com valores idênticos a Referência I, podendo isolada e não sucessivamente passar, para os Níveis “B” e “C”, sendo este último o Nível máximo do cargo.

Parágrafo único. Os Requisitos para ascensão vertical serão estabelecidos através de Portaria.



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

Art. 20. Os vencimentos, considerados do básico até a última Referência e Nível, proporcionarão ao servidor aumento real de vencimento de acordo com o disposto na Tabela do Plano de Carreira dos Cargos de Provimento Efetivo, Anexo II, de que trata esta Resolução.

Art. 21. A progressão horizontal definida como avanços financeiros e a progressão vertical, definida como promoção funcional, só será processada se atendidos pelo Servidor Público Municipal, os seguintes requisitos:

I – Ter ininterruptamente no mínimo 2 (dois) anos de tempo de efetivo exercício no cargo e no serviço público municipal, e sido aprovado no Estágio Probatório;

II – Ter sido avaliado em pelo menos 2 (duas) avaliações de desempenho por objetivos, com aprovação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos objetivos propostos pelo Sistema de Avaliações de Desempenho por Objetivos.

Art. 22. O servidor concursado e de carreira, uma vez estável no serviço público municipal e na hipótese de estar exercendo cargo em comissão, mandato classista e eletivo, licença para tratar de interesses particulares, licença para tratar de doenças em pessoas da família, licença para tratamento de saúde por mais de 6(seis) meses, não terá direito aos avanços financeiros propostos na progressão horizontal e progressão vertical como ascensão, de acordo com o Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos.

Art. 23. O servidor concursado ou estável, nomeado para ocupar cargo em comissão, tido como de confiança, e enquanto permanecer no exercício do cargo, poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo em comissão, deixando conseqüentemente de receber o vencimento e os adicionais do cargo efetivo.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR OBJETIVOS

Art. 24. Fica instituído por esta Resolução o Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, a ser regido por Portaria, que será objeto prioritário dentro do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, aplicado com exclusividade aos servidores do Poder Legislativo do Quadro de Provimento Efetivo, e servirá como base fundamentada, tanto para aferir a aprovação dos servidores que estejam cumprindo estágio probatório, como para fins de progressão do servidor público municipal estável.

§ 1º A ausência da Avaliação de Desempenho por Objetivos, nos termos e condições previstos no Sistema de Avaliação regulamentados por Portaria do Legislativo Municipal, implicará em nulidade de qualquer ato isolado.

§ 2º O servidor público municipal, investido na função de Chefia, Direção e Assessoramento ou designado para responder pela citada avaliação de desempenho, na hipótese de dar causa a qualquer ato nulo, será responsabilizado na forma da Resolução.

Art. 25. Os Servidores do Legislativo durante o estágio probatório serão avaliados durante os 3 primeiros anos para fins de adquirirem a estabilidade.

Art. 26. Após adquirida a estabilidade os servidores serão avaliados anualmente, durante 2 anos, para fins de apuração de vantagens de progressão vertical e horizontal.



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

Art. 27. O Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, instituído por esta Resolução, determinado por regulamento próprio, mediante Portaria do Legislativo Municipal, exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta etapa, são estabelecidos os critérios de avaliação e aferição de desempenho, iniciando-se no princípio de cada semestre ou de acordo com a data de investidura do servidor no serviço público municipal, a qual determinará metas, tarefas, atividades, com registro em formulário próprio e mediante a participação conjunta do servidor avaliado e da chefia imediata;

II – desempenho: nesta etapa, a chefia imediata ou designada, para o acompanhamento assíduo do desempenho do servidor, deverá registrar no formulário, fatos significantes que justifique o registro ou anotação, respeitada a participação de ambos e assinaturas em campo próprio do formulário;

III – pós-desempenho: nesta etapa que ocorrerá sempre 15 (quinze) dias antes do término do semestre, a chefia imediata e o servidor avaliado devem formalizar o resultado final da avaliação de desempenho por objetivos semestral, aferindo o resultado, comparando com o que foi proposto na etapa I, sua realização conforme etapa II e resultado final proposto na etapa III, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único. Independentemente do resultado final da avaliação, a mesma será homologada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos, que será designada pelo Presidente do Legislativo Municipal, a qual levará em consideração os critérios específicos constantes do regulamento próprio do Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos.

Art. 28. Integrará o Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, fatores comuns de avaliação, atribuídos a todos os servidores públicos, independentemente de sua lotação, tempo de serviço, grupo ocupacional ou formação profissional, a saber:

a) QUALIDADE DO TRABALHO - Analisa a precisão e aparência do trabalho produzido, a habilidade do servidor em serviços acima do padrão;

b) QUANTIDADE DO TRABALHO - Analisa o volume de trabalho produzido e a rapidez com que o servidor executa;

c) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Indica o cumprimento dos horários, bem como o seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

d) COOPERAÇÃO - Analisa a performance do servidor no que tange ao auxílio da conclusão dos trabalhos e disponibilidade imediata;

e) INICIATIVA - Analisa a capacidade de agir sem depender de outros, as sugestões e a habilidade em descobrir meios de simplificar e melhorar o trabalho;

f) RELACIONAMENTO - Indica o grau de desenvoltura nas relações interpessoais no sentido de atendimento ao público e colegas de trabalho;



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

g) ASSIMILAÇÃO - Indica a capacidade demonstrada em aprender novos métodos e seguir instruções;

h) APLICAÇÃO - Analisa a disposição do servidor em manter-se ocupado e esforça-se para melhorar;

i) ESPÍRITO DE EQUIPE - Indica em que grau o servidor coopera e está integrado com a equipe e a chefia imediata;

j) INTERESSE - Analisa o interesse que o servidor demonstra na economia de tempo e material, na eficiência dos trabalhos, bem como nas metas a serem cumpridas.

§ 1º Somente será considerado aprovado no Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos o servidor avaliado que obtiver pelo menos 2 (duas) avaliações com aprovação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos objetivos propostos pelo Sistema de Avaliações de Desempenho por Objetivos.

§ 2º No programa de avaliação de desempenho serão considerados, além dos fatores descritos neste artigo, também fatores diversos, convenientes com os propósitos do período, como por exemplo: persistência, orientação para a qualidade, planejamento, auto-desenvolvimento.

Art. 29. A operacionalização do Programa de Avaliação de Desempenho por Objetivos abrangerá a realização das seguintes etapas:

I - NEGOCIAÇÃO DO DESEMPENHO

II - METAS-PADRÕES DE DESEMPENHO

III - RESULTADOS ALCANÇADOS

IV - ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO

V - ANÁLISE DOS RESULTADOS

VI - ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

VII - PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único. Para que o acompanhamento diário do servidor seja efetuado, em conformidade com o programa, será elaborada uma Ficha de Registro de Desempenho Profissional e Disciplinar.

Art. 30. No mês de outubro de cada ano, a Secretaria Administrativa deverá proporcionar treinamento aos avaliadores, em forma de reciclagem e orientação.

Art. 31. A avaliação de desempenho será feita somente aos ocupantes de cargo de provimento efetivo (Anexo I).



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

Art. 32. Os servidores concursados, em estágio probatório, também estão sujeitos à Avaliação de Desempenho, cabendo o mesmo critério de percentual mínimo para a efetivação no quadro de servidores.

Art. 33. O servidor deverá ter pleno conhecimento de sua avaliação, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 1º No momento em que se definirá, com o servidor, os objetivos e metas inerentes ao período de sua avaliação, constará a descrição do fato ou fatos que consubstanciam o mérito.

§ 2º O servidor pode solicitar revisão ou renegociação nos casos em que se julgar prejudicado.

§ 3º Neste caso deverá ser ouvida a comissão de avaliação, o servidor avaliado e o Departamento de Recursos Humanos, para esclarecer os pontos divergentes.

Art. 34. A avaliação de desempenho por objetivos, instituída na forma desta Resolução, a qual será regulamentada por Portaria do Poder Legislativo Municipal, fica subordinada à supervisão, orientação, administração e regulamentação do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Além do princípio básico da avaliação de desempenho por objetivos, que será efetivada pela chefia imediata e pelo servidor avaliado, o Poder Legislativo Municipal, designará Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos, que terá por atribuições, orientar, formar, acompanhar e homologar os resultados finais de cada avaliação, mediante parecer conclusivo.

§ 2º Na hipótese de haver divergências na avaliação, ou mesmo havendo discordância por parte do avaliado, que poderá não concordar com sua avaliação, a referida comissão terá a incumbência de em última instância conciliar e resolver qualquer divergência ou discordância, mediante petição fundamentada do interessado, num prazo de 30 (trinta) dias.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 35. Ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para a função de direção, chefia ou assessoramento, de natureza especial, ou em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

I - Pelo exercício em funções de direção, chefia e assessoramento, conceder-se-á ao servidor, gratificação até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

II - Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral dedicação exclusiva, conceder-se-á ao servidor, gratificação de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo, tendo em vista a necessidade, essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições.



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

Parágrafo Único. A disposição contida no inciso II se aplica tão somente aos cargos efetivos com carga horária de 20 horas semanais, mediante ato justificado da Presidência da Câmara.

Art. 36. A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente à qualquer gratificação, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 37. O exercício de função gratificada, tempo integral e dedicação exclusiva ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor, durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Servidores da Câmara Municipal, do Quadro Efetivo, nomeados em virtude de concurso público anteriores à esta Resolução serão enquadrados e classificados conforme seus vencimentos básicos atuais pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, formalizado por Atos próprios expedidos pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal e publicados na forma de Portaria.

Art. 39. A Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução continuará sendo realizada na forma da Portaria nº 03/2010.

Art. 40. É vedado o pagamento de qualquer espécie de vencimentos, que não estejam de acordo com o proposto nesta Resolução e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Iguaçu, respondendo os autores por crime de responsabilidade.

Art. 41. Os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo descritos nesta Resolução, ou em Comissão, serão regidos e segurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 42. O Departamento de Recursos Humanos, através de Ato próprio do Presidente da Câmara atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Progressão do Plano de Carreira, e anexos de vencimentos, todas as vezes que houver alteração do valor nominal do vencimento básico, reposição salarial ou recomposição da perda do Poder Aquisitivo, concedido aos demais servidores públicos Municipais.

Art. 43. São partes integrantes desta Resolução:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS;

ANEXO II – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (Tabela de Progressão);

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS.

ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS.

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO VI - ORGANOGRAMA



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, em 10 de março de 2015.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Resolução para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação em regime de urgência urgentíssima.

A matéria em tela tem como escopo instituir o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, adequado ao atual ordenamento jurídico e, especialmente, atendendo as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As alterações não ensejarão influências no Limite Prudencial com despesa de Pessoal, restando adequadas a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de contarmos com o laborioso apoio de vossas excelências na aprovação desta matéria, renovamos estimas e considerações.

Atenciosamente,

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, em 02 de março de 2015.

Claudio Aparecido Rodrigues
Presidente

Nilton Wernke
Vice-Presidente

Cleonice Maldaner
1ª Secretária

Raulique Farias
2º. Secretário



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Parte Integrante da Resolução nº. 15/2015)

DENOMINAÇÃO	N. CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Advogado	01	20 horas	3.584,48
Contador	01	20 Horas	3.384,52
Oficial de Administração	01	40 Horas	2.821,66
Auxiliar Administrativo	04	40 horas	2.629,09
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 Horas	1.036,82



Câmara Municipal São Miguel do Iguaçu – Paraná.



Câmara Municipal

São Miguel do Iguazu – Paraná.

ANEXO II – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (Tabela de Progressão)
(Parte Integrante da Resolução nº. 15 /2015)

Advogado	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	3.584,48	3.656,17	3.729,29	3.803,88	3.879,96	3.957,56	4.036,71	4.117,44	4.199,79	4.283,79	4.369,46	4.456,85	4.545,99	4.636,91	4.729,65	4.824,24	4.920,72
Nível B	3.763,70	3.838,98	3.915,76	3.994,07	4.073,95	4.155,43	4.238,54	4.323,31	4.409,78	4.497,97	4.587,93	4.679,69	4.773,29	4.868,75	4.966,13	5.065,45	5.166,76
Nível C	3.951,89	4.030,93	4.111,55	4.193,78	4.277,65	4.363,21	4.450,47	4.539,48	4.630,27	4.722,87	4.817,33	4.913,68	5.011,95	5.112,19	5.214,43	5.318,72	5.425,10

Contador	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	3.384,52	3.452,21	3.521,25	3.591,68	3.663,51	3.736,78	3.811,52	3.887,75	3.965,50	4.044,81	4.125,71	4.208,23	4.292,39	4.378,24	4.465,80	4.555,12	4.646,22
Nível B	3.553,75	3.624,82	3.697,32	3.771,26	3.846,69	3.923,62	4.002,10	4.082,14	4.163,78	4.247,06	4.332,00	4.418,64	4.507,01	4.597,15	4.689,09	4.782,87	4.878,53
Nível C	3.731,43	3.806,06	3.882,18	3.959,83	4.039,02	4.119,80	4.202,20	4.286,24	4.371,97	4.459,41	4.548,60	4.639,57	4.732,36	4.827,01	4.923,55	5.022,02	5.122,46

Of. Adm.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	2.821,66	2.878,09	2.935,66	2.994,37	3.054,26	3.115,34	3.177,65	3.241,20	3.306,02	3.372,14	3.439,59	3.508,38	3.578,55	3.650,12	3.723,12	3.797,58	3.873,53
Nível B	2.962,74	3.022,00	3.082,44	3.144,09	3.206,97	3.271,11	3.336,53	3.403,26	3.471,33	3.540,75	3.611,57	3.683,80	3.757,47	3.832,62	3.909,28	3.987,46	4.067,21
Nível C	3.110,88	3.173,10	3.236,56	3.301,29	3.367,32	3.434,66	3.503,36	3.573,42	3.644,89	3.717,79	3.792,15	3.867,99	3.945,35	4.024,26	4.104,74	4.186,84	4.270,57

Aux. Adm	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	2.629,09	2.681,67	2.735,31	2.790,01	2.845,81	2.902,73	2.960,78	3.020,00	3.080,40	3.142,01	3.204,85	3.268,94	3.334,32	3.401,01	3.469,03	3.538,41	3.609,18
Nível B	2.760,54	2.815,76	2.872,07	2.929,51	2.988,10	3.047,86	3.108,82	3.171,00	3.234,42	3.299,11	3.365,09	3.432,39	3.501,04	3.571,06	3.642,48	3.715,33	3.789,64
Nível C	2.898,57	2.956,54	3.015,67	3.075,99	3.137,51	3.200,26	3.264,26	3.329,55	3.396,14	3.464,06	3.533,34	3.604,01	3.676,09	3.749,61	3.824,60	3.901,10	3.979,12

A. S. Gera	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	1.036,82	1.057,56	1.078,71	1.100,28	1.122,29	1.144,73	1.167,63	1.190,98	1.214,80	1.239,10	1.263,88	1.289,16	1.314,94	1.341,24	1.368,06	1.395,42	1.423,33
Nível B	1.088,66	1.110,43	1.132,64	1.155,30	1.178,40	1.201,97	1.226,01	1.250,53	1.275,54	1.301,05	1.327,07	1.353,61	1.380,69	1.408,30	1.436,47	1.465,19	1.494,50
Nível C	1.143,09	1.165,96	1.189,28	1.213,06	1.237,32	1.262,07	1.287,31	1.313,06	1.339,32	1.366,10	1.393,43	1.421,29	1.449,72	1.478,71	1.508,29	1.538,45	1.569,22



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS

(Parte Integrante da Resolução nº. 15/2015)

CARGO: ADVOGADO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Presta assessoramento jurídico ao Poder Legislativo, sua Mesa Diretora, as Comissões e seus Vereadores, exercendo o controle interno da legalidade dos atos administrativos, representa a Administração, dentro e fora de seu território, perante juízos ou tribunais, propondo ações, determinando providências judiciais ou extrajudiciais, definindo o pólo ativo e o passivo nas ações a serem propostas pela Câmara Municipal, zela pelo interesse público, emitindo e aprovando pareceres, agindo em defesa da observância dos princípios e normas constitucionais, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal da República. Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo a fim de bem atender os interesses da Câmara de Vereadores.
REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NO CURSO DE DIREITO, COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA (OAB).

CARGO: CONTADOR
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Confere e assina balanços, balancetes, demonstrativos e outros documentos contábeis em geral; Organiza, dirige, controla, e supervisiona os



Câmara Municipal São Miguel do Iguaçu – Paraná.

trabalhos contábeis da Câmara Municipal, analisa e orienta seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pela Administração Municipal e os procedimentos contábeis legais; supervisiona, planeja e orienta a execução dos procedimentos para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição; participa da elaboração do orçamento, fornece os dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo, fornece pareceres, contribui para a elaboração de política e instrumentos orçamentários; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo

REQUISITOS BÁSICOS – ENSINO MEDIO COMPLETO DE TECNICO EM CONTÁBILIDADE OU ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CIENCIAS CONTABEIS, COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA (CRC).

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Desenvolve trabalhos nas diversas áreas da Administração Pública; elabora documentos oficiais, estudos, normas de procedimentos; supervisiona e coordena equipes; presta assessoramento à direção superior; acompanha processos e emite pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades; participa da elaboração do orçamento geral; elabora estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados; detém conhecimento da legislação do direito administrativo, bem como, sua forma de aplicação; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas compatíveis com o cargo.

REQUISITO BASICO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO



Câmara Municipal São Miguel do Iguaçu – Paraná.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA – Auxiliar na Elaboração das correspondências, documentos legais do órgão, opera microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, realiza atendimento e recepção ao público, executa tarefas auxiliares nos diversos setores da administração pública. Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.
REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA – Executa a conservação, manutenção e limpeza dos próprios públicos, mantendo limpos os equipamentos e materiais de acordo com a necessidade; realiza trabalhos de natureza manual ou braçal, nas áreas em que estiver lotado; realiza serviços administrativos internos e externos, responsabilizando-se pelo encaminhamento de correspondências ou quaisquer outros documentos; efetua serviços de correio; realiza nos diferentes setores serviços de copa e cozinha, e ou outras atividades afins. Zela pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados na sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.
REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



Câmara Municipal

São Miguel do Iguazu – Paraná.

ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO (Parte Integrante da Resolução nº. 15/2015)

Nomenclatura	Nº. de Vagas	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos
Diretor Geral	01	CC-1	40 horas	R\$4.411,52
Assessor Jurídico da Presidência	01	CC-2	20 horas	R\$4.146,83
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC-3	40 horas	R\$3.926,24
Chefe de Gabinete	01	CC-3	40 horas	R\$3.926,24
Assessor Parlamentar da Vice-Presidência	01	CC-4	40 horas	R\$3.107,40
Assessor Parlamentar do 1º Secretário	01	CC-4	40 horas	R\$3.107,40
Assessor Parlamentar do 2º Secretário	01	CC-4	40 horas	R\$3.107,40



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

(Parte Integrante da Resolução nº. 15/2015)

CARGO: DIRETOR GERAL
GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GPC
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades e serviços do Poder Legislativo e demais servidores da Casa, acompanhando e realizando os trabalhos atinentes ao processo legislativo e, de assessoramento ao Presidente e membros da Mesa Diretora, apresentar ao Presidente da Câmara, quando solicitado, relatório sobre o trabalho desenvolvido pelos servidores da Câmara Municipal; fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor publico; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pela Câmara (administrativo) juntamente com o presidente; atender as pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GPC
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar a Presidência lhe fornecendo pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentes aos atos e ações do Poder Legislativo local, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo; Orientar a Presidência quanto às demandas judiciais e administrativas, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do Poder Legislativo Municipal; compartilhar com o Advogado da Casa, em nome e em defesa do presidente, sobre questões jurídicas de interesse desta, bem como na elaboração das peças judiciais; outras atribuições correlatas, permitidas pela OAB e peculiares da assessoria jurídica direta da autoridade municipal. Examinar e revisar processos específicos, de acordo com a sua área de atuação. pesquisar a jurisprudência, doutrina e analogia para a formação de arquivo jurídico,



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

orientando quanto a sua organização; desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GPC

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades e serviços do Departamento Administrativo e Secretaria da Câmara; supervisionar e orientar a execução dos procedimentos do setor; desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GPC

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assistir ao Presidente da Câmara Municipal em suas atividades relacionadas com autoridades e atendimento ao público em geral; atender as pessoas que desejarem falar com o Presidente, encaminhando-as e orientando-as para solução dos respectivos assuntos ou marcando-lhes audiências; atender o encaminhamento aos órgãos competentes de acordo com o assunto, que lhe disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou a serviços da Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DO VICE-PRESIDENTE

GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GPC

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições regimentais; no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo; assessorar na preparação de pronunciamentos, proposições e informações afetos aos trabalhos de competência do cargo; estudar formas de instrumentalizar as proposições legislativas referentes às necessidades e reivindicações da coletividade; providenciar esboços de pedidos de providências, de informações e outras proposições, com suas justificativas, assessorando a vereança no acompanhamento das mesmas; acompanhar junto aos órgãos competentes à tramitação de expedientes de interesse da Câmara de Vereadores; por delegação da Vice-Presidência, orientar os vereadores no preparo de processos, documentação e expedientes em geral; supervisionar a gravação e arquivo de áudio/vídeo das sessões e reuniões realizadas no Plenário da Câmara; executar outras



Câmara Municipal

São Miguel do Iguaçu – Paraná.

atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DO 1º SECRETÁRIO
GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GPC
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições regimentais; no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo; assessorar na preparação de pronunciamentos, proposições e informações afetos aos trabalhos de competência do cargo; estudar formas de instrumentalizar as proposições legislativas referentes às necessidades e reivindicações da coletividade; providenciar esboços de pedidos de providências, de informações e outras proposições, com suas justificativas, assessorando a vereança no acompanhamento das mesmas; acompanhar junto aos órgãos competentes à tramitação de expedientes de interesse da Câmara de Vereadores; zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público, promovendo a divulgação de projetos apresentados e aprovados pelos vereadores e realizando o trabalho de relacionamento com os meios de comunicação e com a população em geral; supervisionar a e acompanhar a produção de material jornalístico tanto para a imprensa escrita e falada como para sites e redes sociais, que funcionam como ferramentas de integração entre Câmara e Sociedade; executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DO 2º SECRETÁRIO
GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GPC
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar o 2º Secretário no cumprimento de suas atribuições regimentais; no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo; assessorar na preparação de pronunciamentos, proposições e informações afetos aos trabalhos de competência do cargo; estudar formas de instrumentalizar as proposições legislativas referentes às necessidades e reivindicações da coletividade; providenciar esboços de pedidos de providências, de informações e outras proposições, com suas justificativas, assessorando a vereança no acompanhamento das mesmas; acompanhar junto aos órgãos competentes à tramitação de expedientes de interesse da Câmara de Vereadores; por delegação do 2º Secretário, orientar os vereadores no preparo de processos, documentação e expedientes em geral; executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal São Miguel do Iguaçu – Paraná.

ANEXO VI - ORGANOGRAMA

(Parte Integrante da Resolução nº. 15/2015)

